



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 898 DE 14 DE dezembro DE 2004
EMENTA; Dá nova redação ao item 77 do
artigo 35 da Lei 379 de 28 de novembro de
1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO
DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O item 77 do artigo 35 da Lei 379 de 28 de novembro de 1997,
que tem a seguinte redação:

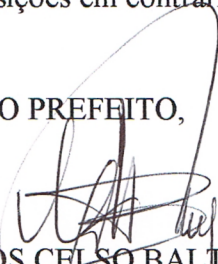
77 – Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração
de livros, revistas e congêneres.

Passa a vigor com a redação que se segue:

77 – Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração
de livros, revistas e congêneres e bancas de jornal e revistas.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE dezembro DE 2004.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 85/2004
Autor: Maria de Fátima Dias Mendes